

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 119, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do §1º do artigo 56 da Lei Municipal 3.286 de 27 de junho de 2008, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município, e dá outras providências.

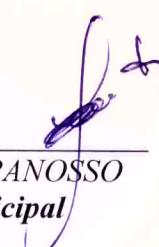
Art. 1º. O §1º do artigo 56 da Lei Municipal 3.286 de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 56. [...]

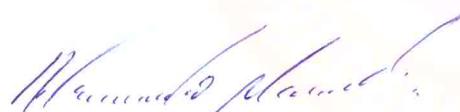
§1º. As atividades consideradas incompatíveis com os usos conformes ou admitidos, consolidadas até a data de promulgação dessa Lei deverão ser realocadas para zona apropriada até a data de 31/12/2030. Decorrido este prazo, será automaticamente suspenso o respectivo alvará de funcionamento, tendo o poder público, após a sua promulgação, o dever de dar publicidade, de qualquer maneira, a todos os proprietários dos estabelecimentos que não se enquadrem nos usos conformes ou admitidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal



ALESSANDRO MOLOSSI
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 484/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 02 de outubro de 2023.

*Ao Senhor
REGINALDO PELLEGRIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que altera a redação do §1º do artigo 56 da Lei Municipal 3.286 de 27 de junho de 2008.

É essencial, em primeiro lugar, esclarecer que a redação anterior do §1º do artigo 56 da Lei Municipal 3.286 estabelecia um prazo de 20 anos para a realocação das empresas em uma zona apropriada, com o prazo final previsto para o ano de 2028. A proposta de alteração consiste em mudar tanto o ponto de partida, quanto o ponto de término desse prazo. Após a aprovação da nova redação, o prazo começará a contar a partir da data de promulgação desta nova Lei, estendendo-se até 31 de dezembro de 2030.

Em resumo, o Projeto de Lei propõe a prorrogação do prazo para a realocação das empresas em questão, adiando o prazo final de 2028 para 2030, a partir da data de promulgação da nova Lei.

A solicitação desta alteração se torna imperativa devido à existência de um grande número de empresas atualmente instaladas em áreas que não estão em conformidade com o zoneamento estabelecido no Plano Diretor. A proposta de modificação busca proporcionar a essas empresas um período suficiente para reavaliar suas operações e, consequentemente, a localização de suas instalações.

É importante ressaltar que essa alteração proposta também oferece a oportunidade de regularização de alvarás e licenças para as empresas afetadas. Com a aprovação desta mudança, será possível criar um ambiente mais isonômico e justo para as empresas, permitindo que elas se adequem às regulamentações vigentes de forma adequada e dentro do prazo estendido.

Essa medida visa não apenas acomodar as empresas existentes, mas também aprimorar a conformidade com as diretrizes do Plano Diretor e, ao mesmo tempo, proporcionar um processo mais

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

claro e justo de regularização para as empresas afetadas. Portanto, esta proposta de alteração é fundamental para promover um desenvolvimento urbano mais ordenado e equitativo em nosso Município.

Nesse contexto, é importante salientar que o Projeto de Lei em questão tem o potencial de evitar a necessidade de lidar com solicitações individuais de empresas para alterações específicas no mapa de zoneamento urbano. Ao estabelecer um prazo mais amplo e uniforme para a reavaliação e realocação das empresas em conformidade com o Plano Diretor, busca-se simplificar o processo regulatório e evitar mudanças pontuais no zoneamento.

Diante disso, solicitamos a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, no âmbito do regime ordinário, em conformidade com as disposições estabelecidas no Regimento Interno desta Câmara Municipal. Acreditamos que essa proposta contribuirá para uma gestão mais eficiente do zoneamento urbano, promovendo um ambiente de negócios mais estável e justo em nossa cidade, ao mesmo tempo em que simplifica a administração das regulamentações urbanas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Alberto Panozzo".

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal